
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 006/2023

GABINETE DO PREFEITO DECRETO n. 006/2023

Dispõe sobre despesas inscritas em restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos IV e VI do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei n. 4320/1964, quanto ao tratamento das despesas classificadas como restos a pagar processados e não processados.

CONSIDERANDO, a conformação da prescrição dos créditos junto, à fazenda pública, à luz do § 5º, art. 206, da Lei n. 10.406/2002 e do Decreto 20.910/1932.

CONSIDERANDO, a obrigação da equalização contábil, quanto à manutenção dos restos a pagar, acima dos parâmetros legais.

CONSIDERANDO, a atenção irrestrita ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º. Os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias do poder executivo municipal constantes do orçamento fiscal e da seguridade social devem providenciar junto a contadodia geral do município o cancelamento das despesas classificadas, como restos a pagar não processados, inscritos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, nos termos da legislação vigente, em especial, aqueles que não importarem em prejuízos a terceiros, não alcançados pelo instituto da prescrição.

Art. 2º. A Contadoria Geral do Município deve examinar as despesas empenhadas por estimativa, inscritas em restos a pagar não processados, inerentes aos exercícios 2019, 2020, 2021 e, também, aquelas classificadas, como restos a pagar processados, no exercício de 2022, de caráter contínuo e que possuam saldos não executados e/ou não liquidados, a fim de providenciar o respectivo cancelamento.

Art. 3º. As pessoas jurídicas de direito privado e/ou público que possuam créditos inscritos em restos a pagar, junto a este Município, alcançados pelos termos deste Decreto, desde que comprovada à efetiva execução e/ou que não estejam prescritas, serão adimplidas à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115 de 12 de janeiro de 1968.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e unidades administrativas deste Município devem informar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contadoria Geral do Município as despesas que estejam enquadradas ao comando disposto no Art. 3º, deste Decreto, para possibilitar às providências cabíveis.

Art. 5º. As pessoas jurídicas de direito privado e/ou público que possuam créditos nos termos dispostos no Art. 3º, deste Decreto e/ou que vislumbrem comprovadamente, interferência indevida em seus direitos e garantias, ficam notificadas a

apresentarem irseguinação expressa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As reclamações, recursos e defesas, advindas da aplicação deste Decreto, devem ser protocoladas via sistema 1-doc e/ou fisicamente no protocolo central da Administração Pública deste Município e, endereçadas a Contadoria Geral.

Art. 6º. A Contadoria Geral podendo solicitar à assistência da Controladoria Geral da Administração Pública deste Município, deve verificar a compatibilidade e a conformidade dos atos de cancelamentos das despesas inscritas em restos a pagar, com os comandos legais, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei n. 4.320/1964, igualmente, com as normas da contabilidade pública.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal n. 004/2023, de 13/01/2023.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 24 de janeiro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bruno Bezerra
Código Identificador:FD3189F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2023. Edição 2958
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>